



## *Câmara Municipal de Guararema*

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

### EDITAL Nº 17/99

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 1932, DE 31 DE MAIO DE 1999:

"Assegura a permanência das crianças assistidas pelas Creches Municipais e dá outras providências"

**Artigo 1º** - Fica assegurada às crianças assistidas pelas Creches Municipais, cujos pais ou responsáveis, comprovadamente e por qualquer motivo tenham sofrido extinção de sua fonte de renda, a permanência nas instituições por até 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 2º** - Findo o prazo a que se refere o artigo anterior a vaga respectiva poderá ser atribuída a outra criança, devendo o nome da anterior ser inscrito em lista de espera, cuja ordem cronológica de atendimento deverá ser obedecida.

**Artigo 3º** - A presente Lei, para cuja execução são desnecessárias despesas, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 31 DE MAIO DE 1999

  
Djalma de Faria  
Presidente